

CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO

PROCESSO CEE Nº 1560/78

PROC. DRE-M Nº 8414/78

INTERESSADO: SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO- LAR DA CRIANÇA "FERMINO MAGNANI", DE SANTA CRUZ DO RIO PARDO

ASSUNTO: Convênio

RELATOR: Conselheiro João Baptista Salles da Silva

PARECER CEE Nº 1782 /78 - CP - Aprov. em 20 / 12 /78

I - RELATÓRIO

1. HISTÓRICO

1.1. - Em 11/10/78, o Pleno aprovou o Parecer CEE. nº 1237, da Comissão de Planejamento, referente ao convênio que seria celebrado entre a Secretaria da Educação e o Lar da Criança "Fermínio Magnani", de Santa Cruz do Rio Pardo - instituição que oferece educação pré-escolar - com objetivo de que fossem colocados à disposição da entidade 2 (dois) Professores I, além da subvenção de Cr\$ 29.484,00, prevista para o exercício de 1978.

1.2 - Referido Convênio foi firmado em 19/01/78 e deverá vigorar até 31/12/78.

1.3 - Em 01/9/78, a Sra. Presidente da entidade, em ofício encaminhado ao Exmo. Sr. Secretário da Educação, solicita a renovação do ajuste anterior visando colocar a disposição da Delegacia de Ensino outros professores que deveriam prestar serviços docentes ao Lar da Criança.

1.4 - Na mesma data, a Sra. Presidente em ofício dirigido ao Sr. Delegado de Ensino, solicita o afastamento, em prorrogação, da Profa. Maria Alice Botelho Santos, Professor I da 2ª EEPG do Rio do Turvo, em Santa Cruz do Rio Pardo, colocada à disposição da instituição. Tal prorrogação finalizaria em 31/12/79.

1.5 - Ainda na mesma data (01/9/78), a Sra. Presidente solicita da Delegacia de Ensino a contratação de mais dois professores cujos nomes são mencionados no citado expediente.

1.6 - Às fls. 06, o Cartório do Juri e Anexos, de Santa Cruz do Rio Pardo, certifica que o Lar da Criança "Fermino Magnani" é pessoa jurídica de direito privado, estando seu estatuto convenientemente registrado no Cartório.

1.7 - Mais um documento: a Coordenadoria do Desenvolvimento Comunitário, da Secretaria da Promoção Social, certifica que a entidade em apreço está matriculada na Coordenadoria sob nº 1565 "...com validade até 31 de março de 1979".

1.8 - A seguir, é indicada a relação de alunos e respectivas datas de nascimento, por classe.

1.9 - O Sr. Delegado de Ensino declara, para efeitos legais, que a instituição em pauta, "...pelas suas instalações, pela sua organização administrativa e pelo seu trabalho realizado, tem todas as condições de funcionamento satisfatório e de bom atendimento aos seus alunos".

1.10 - Às fls. 15, mais um Atestado. Este, exarado pelo Supervisor Pedagógico informando "... que as crianças selecionadas pelo Lar da Criança e relacionadas às fls. 06 e 07 deste processo, não poderão ser atendidas em unidades escolares da Comunidade, uma vez que três classes de Educação pré-escolar existentes na EEPG "Sinharinha Camarinha" são insuficientes para atender toda a demanda...".

1.11 - Das fls. 16 a 30, são anexados aos autos o Balanço Geral referente ao exercício de 1977 e o Relatório do mencionado ano.

1.12 - Às fls. 33 se manifesta o Sr. Supervisor Pedagógico da DE de Santa Cruz do Rio Pardo informando que em 1977, o Lar da Criança havia atendido 75 alunos em idade pré-escolar (3 classes) e se diz favorável à renovação do Convênio e a prorrogação do afastamento da Profa. Maria Alice Botelho dos Santos.

1.13 - Em 05/9/78, o Prof. Responsável pela Direção da EEPG (Agrupada) de Espírito Santo do Turvo, declara que o afastamento do Professor, mencionado em 1.12, não acarretará prejuízo no ensino oficial pois existe candidato devidamente habilitado para substituí-la.

1.14 - Aparecem, ainda, no processo, certificados de professores habilitados para o exercício do magistério na pré-escola.

1.15 - O Sr. Delegado de Ensino, pelo despacho de n° 748/78, declara-se favorável à celebração do Convênio (04/10/78).

1.16 - A Assistência Técnica da DRE de Marília, pelo Parecer n° 099/78, de 10/10/78, declara-se favorável ao atendimento do pedido do Lar da Criança "Fermino Maganani", de Santa Cruz do Rio Pardo:

- afastamento de 1 (um) professor e subvenção para o pagamento de 2(dois)-nível para três classes. Esse Parecer é aprovado pelo Sr. Diretor Regional que transmite o expediente a Equipe Técnica da Assessoria Técnica de Planejamento e Controle do Ensino.

1.17 - A Equipe Técnica elabora minuta de Termo Aditivo ao Convênio firmado em 19/01/78 que é aprovada pela Sra. Dirigente da ATPCE, pelo Sr. Secretário da Educação e encaminhada a este Conselho para apreciação.

2. APRECIÇÃO

2.1 - O objetivo do presente Termo Aditivo é o de atender a solicitação do Lar da Criança "Fermino Magnani", de Santa Cruz do Rio Pardo, entidade que cuida da educação do pré-escolar com eficiência e dedicação, aspectos fartamente comprovados pela documentação existentes nos autos.

2.2 - O Termo Aditivo consta de 13 (treze) cláusulas, sendo mais importantes as seguintes:

2.2.1 - Cláusula Primeira:- explicita o objetivo do Convênio: o funcionamento de classes de educação do pré-escolar no Lar da Criança "Fermino Magnani".

2.2.2 - Cláusula Segunda:- indica as atribuições da Secretaria da Educação: colocar à disposição da entidade conveniente 2 (dois) Professores I para a regência de 2 (duas) classes de Educação Pré-Escolar; subvencionar a instituição com a quantia mencionada na Cláusula Terceira.

2.2.3 - Cláusula Terceira:- estabelece a subvenção para o exercício de 1978, na importância de Cr\$ 29.484,00.

2.2.4 - Cláusula Sexta:- as despesas com a subvenção corre à conta do elemento econômico 3.1.4.2 - Encargos Custeados com Receita Própria - item 04 - Outras Despesas - Categoria de Programação 08.42.188.2.002 - Atividades para a Melhoria do Processo de Ensino - Unidade de Despesa 08.01.01-GS.

2.2.5 - Cláusula Oitava:- determina que as despesas decorrentes de vínculo empregatício de professores contratados pela entidade, correrão por sua conta.

2.2.6 - Cláusula Décima e Décima Primeira:- informa que os docentes mencionados na Cláusula Segunda serão postos a disposição da Delegacia de Ensino e que tais professores prestarão exclusivamente, atividades de docência, cabendo à D.E. a responsabilidade de controle técnico-administrativo da vida profissional dos referidos docentes.

2.2.7 - Cláusula Décima Segunda:- fixa a duração do termo aditivo: de 03/6/78 a 31/12/78.

II - CONCLUSÃO

Aprova-se a minuta do Termo Aditivo ao Convênio celebrado em 19/01/78 entre a Secretaria de Estado da Educação e o Lar da Criança "Fermino Magnani", de Santa Cruz do Rio Pardo, visando a conjugação de esforços e recursos materiais e humanos para o atendimento da educação pré-escolar.

São Paulo, 20 de dezembro de 1978

João Baptista Salles da Silva
R E L A T O R

III - DECISÃO DA COMISSÃO

A COMISSÃO DE PLANEJAMENTO adota como seu Parecer o Voto do (a) nobre Conselheiro (a) Relator (a) João Baptista Salles da Silva.

Presentes os nobre Conselheiros: João Baptista Salles da Silva, José Augusto Dias e Maria de Lourdes Mariotto Haidar.

Sala das Comissões, em 20 de dezembro de 1978

a) Consº João Baptista Salles da Silva - Presidente

IV - DELIBERAÇÃO DO PLENÁRIO

O CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO aprova, por unanimidade, a decisão da Comissão de Planejamento, nos termos do Voto do Relator.

Sala "Carlos Pasquale", em 20 de dezembro de 1978

a) Cons. MOACYR EXPEDITO M. VAZ GUIMARÃES - Presidente